



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 515 / 2022

Data: 15/08/2022 15:08

Aparelho(s)

CAL: 3701

Incorporado(s)

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBÁ - MOROBÁ - Aracruz/ES

Complemento  
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI Nº 071/2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.324 DE 11/09/2020.

Pg. n°  
001  
002  
CMA



Aracruz/ES, 15 de agosto de 2022.

MENSAGEM N.º 071/2022

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Submeto a essa augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei em referência, que altera a Lei Municipal n.º 4.324, de 11 de setembro de 2020, com intuito de reajustar o valor da bolsa auxílio dos estagiários de nível superior (graduação e pós graduação) no município de Aracruz.

Como sabido, a educação superior abrange diferentes modalidades de ensino. Para cada tipo de curso é oferecida uma titulação e área de formação específica. Os cursos podem ser de graduação, pós-graduação, sequenciais e de extensão. A realização de estágio por estudantes de graduação e pós graduação já é prática rotineira nos mais diversos níveis da administração pública, municipal, estadual, federal, bem como no Poder Judiciário, Ministério Público, dentre outros.

Neste sentido, dada a relevância do tema, o presente Projeto de Lei tem a intenção de diferenciar os estagiários de nível superior que cursam *graduação* daqueles que cursam *pós graduação*, sendo o segundo grupo possuidor de certa experiência e maior conhecimento técnico, justificando a concessão de bolsa auxílio com valor diferenciado.

A proposta legislativa também prevê o reajuste da bolsa auxílio dos estudantes de graduação, visto que o valor atual não está compatível com os valores praticados por outros órgãos públicos instalados no Município. Essa situação, por inúmeras vezes, inviabiliza a participação do estudante no programa municipal de estágio.

A bolsa estágio não possui a mesma característica e natureza da remuneração e/ou salário atribuído aos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal, contratados através de concurso público e/ou de forma temporária mediante prévio processo seletivo, motivo pelo qual não integra o total da despesa com pessoal da Administração Pública, não gera qualquer vínculo empregatício com a entidade cedente.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

LUIZ CARLOS COUTINHÓ  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N.º 071/2022**

**APROVADO TURNO ÚNICO**

05/09/2022

Presidente da Câmara

← ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.324, DE  
11/09/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 13 da Lei Municipal n.º 4.324, de 11 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O estagiário poderá receber bolsa-auxílio nos valores especificados abaixo, isento de qualquer acréscimo ou gratificação, quando o estágio não for obrigatório.

I – Estagiário de ensino superior – graduação: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

II – Estagiário de ensino superior – pós graduação: R\$ 1.300,00 (mil e oitocentos reais)

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Quando o estagiário receber bolsa-auxílio, esta será mantida no período de recesso previsto pelo art. 14 desta Lei.

§ 3º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.”

**Art. 2º** Fica acrescido o § 4º e § 5º ao art. 17 da Lei Municipal n.º 4.324, de 11 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 17. ....

(...)

§ 4º A proporção prevista no *caput* não se aplica para a contratação de estagiários de ensino superior na modalidade pós graduação.

§ 5º A contratação de estagiários de ensino superior na modalidade pós graduação deverá observar o limite de 20 (vinte) estagiários para Administração Municipal Direta.”



Pg nº

004

OTR

CMA

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ CARLOS COUTINHO".

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

IMPACTO FINANCEIRO - Estagiários (1.100,00)

DESPESA MENSAL ADICIONADA		Estado
(+ ) Despesa Pessoal Civil		R\$ 156.200,00
(- ) Despesa Pessoal Civil - Atual		R\$ 109.048,90
(+ ) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.)		R\$
(- ) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) Atual		R\$
(+ ) Décimo Terceiro Salário		R\$
(- ) Décimo Terceiro Salário - Atual		R\$
(+ ) Férias		R\$
(- ) Férias - Atual		R\$
(+) F.G.T.S		R\$
(-) F.G.T.S Atual		R\$
(+) Vale Transporte		R\$
Número de Servidores		142
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 47.151,10</b>

Pg nº  
005  
CMA

fls. 17

DESPESAS ANUAIS					
2022	2023	2024			
Janeiro	R\$	Janeiro	R\$ 47.622,61	Janeiro	R\$ 48.094,12
Fevereiro	R\$	Fevereiro	R\$ 47.622,61	Fevereiro	R\$ 48.094,12
Março	R\$	Março	R\$ 47.622,61	Março	R\$ 48.094,12
Abri	R\$	Abri	R\$ 47.622,61	Abri	R\$ 48.094,12
Maio	R\$	Maio	R\$ 47.622,61	Maio	R\$ 48.094,12
Junho	R\$	Junho	R\$ 47.622,61	Junho	R\$ 48.094,12
Julho	R\$	Julho	R\$ 47.622,61	Julho	R\$ 48.094,12
Agosto	R\$ 47.151,10	Agosto	R\$ 47.622,61	Agosto	R\$ 48.094,12
Setembro	R\$ 47.151,10	Setembro	R\$ 47.622,61	Setembro	R\$ 48.094,12
Outubro	R\$ 47.151,10	Outubro	R\$ 47.622,61	Outubro	R\$ 48.094,12
Novembro	R\$ 47.151,10	Novembro	R\$ 47.622,61	Novembro	R\$ 48.094,12
Dezembro	R\$ 47.151,10	Dezembro	R\$ 47.622,61	Dezembro	R\$ 48.094,12
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 235.755,50</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 571.471,33</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 577.129,46</b>

Jhony Charles Soldera  
Gerente de Recursos Humanos  
Decreto nº 39.061 de 07/01/2021

2021

## IMPACTO FINANCEIRO - Estagiários Pós Graduado(1.800,00)

DESPESA MENSAL ADICIONADA	Estágio Pós Graduado
( + ) Despesa Pessoal Civil	R\$ 36.000,00
( - ) Despesa Pessoal Civil - Atual	R\$ -
( + ) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.)	R\$ -
( - ) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) Atual	R\$ -
( + ) Décimo Terceiro Salário	R\$ -
( - ) Décimo Terceiro Salário - Atual	R\$ -
( + ) Férias	R\$ -
( - ) Férias - Atual	R\$ -
( + ) F.G.T.S	R\$ -
( - ) F.G.T.S Atual	R\$ -
( + ) Vale Transporte	R\$ 3.450,00
Número de Servidores	20
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 39.450,00</b>

*Jhonny Charles Soldera*  
Jhonny Charles Soldera  
Gerente de Recursos Humanos  
Decreto nº 39.061 de 07/01/2021

		DESPESAS ANUAIS			
		2022	2023	2024	2025
		Janeiro	R\$ 39.844,50	Janeiro	R\$ 40.239,00
Janeiro	R\$ -	Janeiro	R\$ 39.844,50	Janeiro	R\$ 40.239,00
Fevereiro	R\$ -	Fevereiro	R\$ 39.844,50	Fevereiro	R\$ 40.239,00
Março	R\$ -	Março	R\$ 39.844,50	Março	R\$ 40.239,00
Abri	R\$ -	Abri	R\$ 39.844,50	Abri	R\$ 40.239,00
Maio	R\$ -	Maio	R\$ 39.844,50	Maio	R\$ 40.239,00
Junho	R\$ -	Junho	R\$ 39.844,50	Junho	R\$ 40.239,00
Julho	R\$ -	Julho	R\$ 39.844,50	Julho	R\$ 40.239,00
Agosto	R\$ 39.450,00	Agosto	R\$ 39.844,50	Agosto	R\$ 40.239,00
Setembro	R\$ 39.450,00	Setembro	R\$ 39.844,50	Setembro	R\$ 40.239,00
Outubro	R\$ 39.450,00	Outubro	R\$ 39.844,50	Outubro	R\$ 40.239,00
Novembro	R\$ 39.450,00	Novembro	R\$ 39.844,50	Novembro	R\$ 40.239,00
Dezembro	R\$ 39.450,00	Dezembro	R\$ 39.844,50	Dezembro	R\$ 40.239,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 197.250,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 478.134,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 482.868,00</b>

# CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



## REMESSA DE PROCESSOS

Tentativas de Envio

0

( P ) Processo Principal

( A ) Processo Anexado

( I ) Processo Incorporado

Remessa	Órgão Emissor:	Pg nº
<b>1-2448/2022</b> 15/08/2022 15:08	001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO	004
	Órgão Receptor:	<i>Edo</i>
	001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	CMA

Processo ..... *515 / 2022 (1)* Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário ..... PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ Assunto ..... PROJETO DE LEI Quantidade: 1

Remessa	Órgão Emissor:	Tentativas de Envio
<b>1-2448/2022</b> 15/08/2022 15:08	001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO	0
	Órgão Receptor:	
	001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	

Enviado Por:

*Elisandra Soares Campos*  
ELISANDRA SOARES CAMPOS

Recebido Por:

*D. P. P. G.*



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

008

Assinatura

CMA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 071/2022

APROVADO TURNO ÚNICO

05/10/2022

Presidente da CMA

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.324, DE 11/09/2020.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: JEAN PEDRINI - Vereador

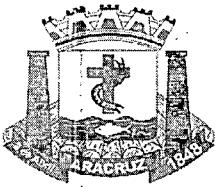
### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, pra que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 071/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.324, DE 11/09/2020.

Como sabido, a educação superior abrange diferentes modalidades de ensino. Para cada tipo de curso é oferecida uma titulação e área de formação específica.

Os cursos podem ser de graduação, pós-graduação, sequenciais e de extensão. A realização de estágio por estudantes de graduação e pós graduação já é prática rotineira nos mais diversos níveis da administração pública, municipal, estadual, federal, bem como no Poder Judiciário, Ministério Público, dentre outros.

Neste sentido, dada a relevância do tema, o presente Projeto de Lei tem a intenção de diferenciar os estagiários de nível superior que cursam graduação daqueles que



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cursam pós graduação, sendo o segundo grupo possuidor de certa experiência e maior conhecimento técnico, justificando a concessão de bolsa auxílio com valor diferenciado.

A proposta legislativa também prevê o reajuste da bolsa auxílio dos estudantes de graduação, visto que o valor atual não está compatível com os valores praticados por outros órgãos públicos instalados no Município. Essa situação, por inúmeras vezes, inviabiliza a participação do estudante no programa municipal de estágio.

A bolsa estágio não possui a mesma característica e natureza da remuneração e/ou salário atribuído aos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal, contratados através de concurso público e/ou de forma temporária mediante prévio processo seletivo, motivo pelo qual não integra o total da despesa com pessoal da Administração Pública, não gera qualquer vínculo empregatício com a entidade cedente.

Passo a Opinar.

## II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.



### III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

Em relação a competência do executivo, esta está prevista no art. 30<sup>1</sup> da Carta da República, incisos I<sup>2</sup> e II<sup>3</sup>, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

Portanto, considero que o presente projeto não apresenta vício de iniciativa e, nesse aspecto, pode prosperar.

### IV - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria, tendo em vista que a presente proposição somente dispõe sobre matéria orçamentaria.

Nesse sentido, o projeto está alinhado aos princípios constitucionais e no campo da constitucionalidade material, merecer prosperar.

### V - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

O art. 59 da Carta da República estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

<sup>1</sup> Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

<sup>2</sup> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>3</sup> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br) e-mail: [gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br](mailto:gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br)

Gabinete Vereador JEAN PEDRINI



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Doura feita, o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Da leitura dos dispositivos, é possível observar que a Lei Orgânica do Município de Aracruz não previu qualquer hipótese de lei complementar, pelo que se deve observar a disposição do artigo 47 da carta magna.

Lado outro, de bom alvitre ressaltar que apesar de o art. 146, III, da Constituição Federal dispor que cabe à lei complementar tratar das normas GERAIS de direito tributário, tal obrigação seria direcionada exclusivamente à União nos termos do art. 24, I, § 1º da CF/88), de modo que as normas estaduais e municipais sobre matéria tributária não estariam sujeitas ao mesmo regime das leis complementares.

Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

## VI - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação da LC nº 95/98.

Tai norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analizando o projeto de lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

010

.../...

CMA

## VII - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 071/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.324, DE 11/09/2020, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição, com emenda.

Aracruz/ES, 22 de agosto de 2022.

  
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI  
RELATOR



Pg nº

01

ma

CMA

## Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Departamento Legislativo

OF. LEGISLATIVO Nº 008/2022

Aracruz, 29 de agosto de 2022.

À Senhora  
ANDRÉA COUTINHO MUSSO DA SILVA  
Secretaria Municipal - SEGOV  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

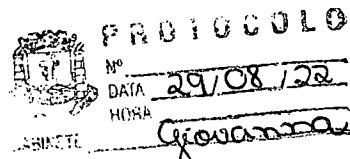
**Assunto: Pedido de informações acerca do Projeto de Lei nº 071/2022, de autoria do Poder Executivo.**

Senhora Secretária de Governo,

Cumprimentando-a, respeitosamente, encaminho em anexo o pedido de informações do vereador relator André Carlesso, para fins de instrução do Projeto de Lei nº 071/2022 – Altera a Lei Municipal Nº. 4.324, de 11/09/2020, que se encontra em análise por parte da Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas.

Atenciosamente,

Marcus Vinícius Martinelli  
Departamento Legislativo - CMA





Processo: 17702/2022 | Autor: SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
E RECURSOS HUMANOS

### FOLHA DE DESPACHO

#### À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Informamos que cada Secretaria possui em seu orçamento dotação específica para a contratação de estagiário.

Segue para providências.

Em 2 de setembro de 2022

**MARIA DAS GRAÇAS FRIGINI CUZZUOL**

SERVIDOR



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasemepapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003700390031003200340037003A005400. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 62

**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE COM A LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL**

**OBJETO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
4.324/2020 DE 11/09/2020.**

Declaramos, para os devidos fins, que o projeto de lei em epígrafe é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Aracruz, 03 de agosto de 2022

**Marcus Vinícius Souza Coelho**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMAD



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340036003400310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP - Brasil.



fis. 9

# PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

Pg nº

JS

AO

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço **CMA**  
<https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador  
340036003400310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO** em **05/08/2022 10:08**  
Checksum: **153E58974FEA60F1FC835AA4CE5D01964A29DE23BA1DCABB38C17CC5321DFF3F**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340036003400310035003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 10



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

36

00

CMA

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER

APROVADO TURNO ÚNICO

05/07/2022

PROJETO DE LEI N° 071/2022 ~~SUBSTITUTIVO N° 005/2022~~

Presidente CMA

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal N°. 4.324, DE 11/09/2020

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** ANDRÉ CARLESSO - Vereador

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da comissão de finanças, para que dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 071/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, a qual altera a lei municipal N° 4.324, DE 11/09/2020

O autor justifica seu projeto de lei, ao argumento de que a educação superior abrange diferentes modalidades de ensino, e para cada tipo de curso, é oferecida uma titulação e área de formação específica, ao passo que o estágio por estudantes de pós-graduação já é prática rotineira na administração pública.

Argumenta que é necessário distinguir os estagiários de nível superior, que estejam estudando graduação daqueles que estejam estudando pós-graduação, prevendo ainda um reajuste do valor do auxílio que se encontra defasado.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

37

01

CMA

Finaliza afirmando que a bolsa estagio não possui característica de remuneração, e por isso não integra o total de despesa com pessoal da Administração Pública, requerendo sua aprovação.

Vieram os autos a esta relatoria. Passo a emitir parecer.

## II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

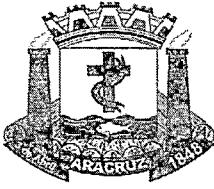
Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas à Câmara.

Dessa forma, com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

Importante visitar as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg no  
18  
5  
CMA

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Lado outro, há que se observar os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, em princípio ao que alude o artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Esta comissão é também instada a opinar quando repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, e se atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em apertada síntese, no que se refere a Comissão de Finanças, são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg n<sup>o</sup>  
19  
CMA

Neste sentido, como se trata de reajuste financeiro no valor do bolsa-auxílio estagiário, e implementação de nova modalidade, com ensino superior, restam claros os indícios de aumento despesas, podendo afetar o patrimônio da municipalidade, sendo assim pertinente, a análise por esta comissão.

### III - FUNDAMENTAÇÃO

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

Com relação a determinadas proposições e/ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres, valendo ressaltar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foi favorável a matéria em comento.

Lado outro, aponto que i) o projeto aponta a existência de recursos, e eventual suplementação, ii) existe declaração do ordenador de despesas neste sentido, iii) foi juntado aos autos a estimativa e impacto financeiro do projeto, tudo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e em observância fiel aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base nos argumentos acima esposados, aponto haver regularidade do projeto em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal, bem como com os retoques na Lei de Diretrizes orçamentárias e no plano Plurianual, atendendo assim critérios e requisitos necessários.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

20

00

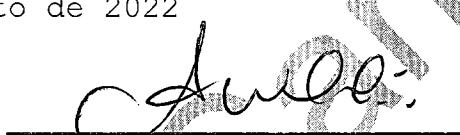
CMA

## IV - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 071/2022, instado a opinar se o projeto está em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o plano plurianual, esta Relatoria se manifesta pela REGULARIDADE da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto FAVORÁVEL a matéria.

Aracruz, 01 de agosto de 2022

  
ANDRÉ CARLESSO  
vereador  
PROGRESSISTA



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
21  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 72ª Sessão Ordinária

Data: 05/09/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 071/2022 – ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.324, DE 11/09/2020.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

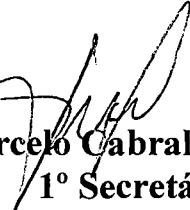
Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.

27  
2

CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 72ª Sessão Ordinária

Data: 05/09/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 071/2022 – ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.324, DE 11/09/2020.

VEREADOR	COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

## RESULTADOS:

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
73  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 72ª Sessão Ordinária

Data: 05/09/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 071/2022 – ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.324, DE 11/09/2020.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÉMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 521/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 06 de setembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

**Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 071/2022 - Poder Executivo.**

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 071/2022** – Altera a Lei Municipal nº 4.324, de 11/09/2020, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em Turno Único na 72ª Sessão Ordinária, realizada em 05/09/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

  
JOSE GOMES DOS SANTOS – LULA  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 272/2022

Aracruz, 06 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

**Assunto: Encaminha Lei**  
**Referência: Processo n.º 17702/2022**

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.529, de 06/09/2022, sancionada por este Executivo nesta data, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



**LEI N.º 4.529, DE 06/09/2022**



**SANCIONADO**

Em 06/09/2022  
Assinatura  
Prefeito Municipal

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.324, DE  
11/09/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SÂNCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 13 da Lei Municipal n.º 4.324, de 11 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O estagiário poderá receber bolsa-auxílio nos valores especificados abaixo, isento de qualquer acréscimo ou gratificação, quando o estágio não for obrigatório.

I – Estagiário de ensino superior – graduação: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

II – Estagiário de ensino superior – pós graduação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Quando o estagiário receber bolsa-auxílio, esta será mantida no período de recesso previsto pelo art. 14 desta Lei.

§ 3º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.”

**Art. 2º** Fica acrescido o § 4º e § 5º ao art. 17 da Lei Municipal n.º 4.324, de 11 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 17. ....  
(...)

§ 4º A proporção prevista no *caput* não se aplica para a contratação de estagiários de ensino superior na modalidade pós graduação.

§ 5º A contratação de estagiários de ensino superior na modalidade pós graduação deverá observar o limite de 20 (vinte) estagiários para Administração Municipal Direta.”

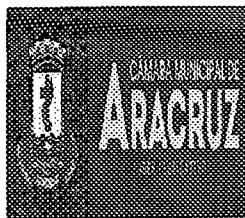


**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de setembro de 2022.

  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



# CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Providencia e Despacho por Setor

Processo nº

515 / 2022



Pg nº

28

00

CMA

Despacho: ARQUIVADO

Sancionada a Lei nº 4.529, de 6 de setembro de 2022, finalizo o processo e encaminho para arquivamento.

Aracruz, 15 de Setembro de 2022 10:54

Wellington Tobias Pereira

LEGISLATIVO

03

00

**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

Tentativas de Envio

**0**

- ( P ) Processo Principal  
( A ) Processo Anexado  
( I ) Processo Incorporado

**1- ARACRUZ****REMESSA DE PROCESSOS**

Remessa <b>1-2879/2022</b> 15/09/2022 10:54 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Aos Cuidados de:

Processo 515 / 2022 (1)	Solicitante / Orgão Solicitante / Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	Assunto PROJETO DE LEI	Quantidade: Pg nº 29 90 CMA
----------------------------	---	---------------------------	---

Remessa <b>1-2879/2022</b> 15/09/2022 10:54 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio <b>0</b>
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

  
Wellington Tobias Pereira

Recebido Por:

